

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2020.11.30.1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CODESSUL COM A EMPRESA ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado pelo Presidente do CODESSUL, Sr. ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, com endereço na Avenida Visconde do Rio Branco, 3066 - Sala 04, Pátio Que Luz, Fátima, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.400.987/0001-31, por seu representante legal, Sr. Weyne Pereira de Araújo, portador do CPF nº 050.580.893-51, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto terá vigência de 01 de Dezembro de 2021, até 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e no **Termo Contratual em sua Cláusula Quarta**.

3.3-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Consórcio, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

3.4-Face a prorrogabilidade dos serviços em questão, o CODESSUL, em observância a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, constantes da Publicação “Licitações e Contratos: Orientações básicas/Tribunal de Contas da União. 2 Ed. Brasília. TCU, Secretaria de Controle Interno, 2003, p. 237”, de

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n – Centro - Fone: (88) 981204023

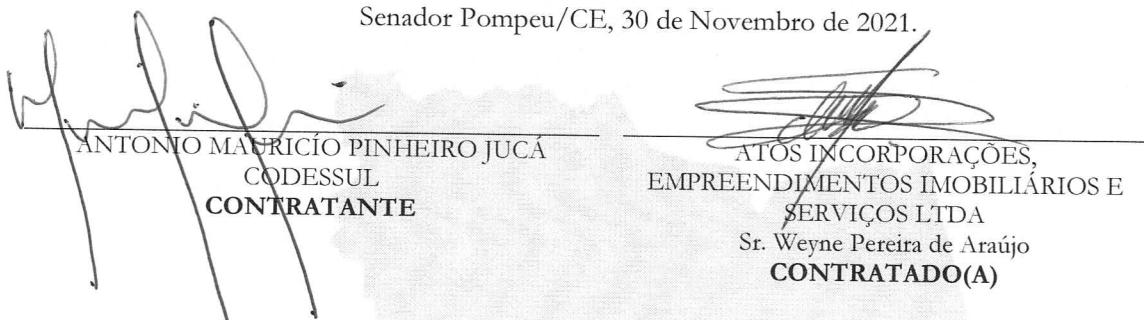
SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

que a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade, pode não ser para outros, e portanto, editou o Decreto nº 55/2017 de 20 de Dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu/CE, 30 de Novembro de 2021.



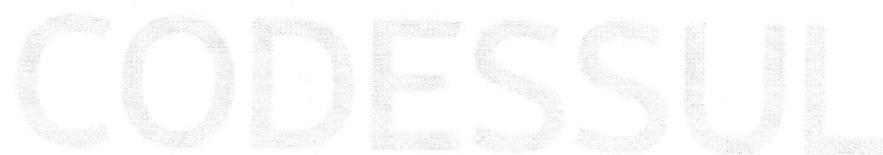
ANTONIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ  
CODESSUL  
**CONTRATANTE**

ATOS INCORPORAÇÕES,  
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E  
SERVIÇOS LTDA  
Sr. Weyne Pereira de Araújo  
**CONTRATADO(A)**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**CODESSUL**

Conselho de Desenvolvimento da  
Região do Sertão Central Sul

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O PRESIDENTE do CODESSUL, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2020.11.30.1, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**.

**CONTRATANTE:** CODESSUL;

**CONTRATADA:** ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 691.518,29 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS);

**PRAZO DE DURAÇÃO:** DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 ATÉ 12 (DOZE) MESES;

**ASSINA PELO CONTRATADO:** WEYNE PEREIRA DE ARAÚJO - ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ – PRESIDENTE.

Senador Pompeu/CE, 30 de Novembro de 2021.



ANTÔNIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ

PRESIDENTE DO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRAL SUL

Consórcio de Desenvolvimento da

Região do Sertão Central Sul